



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG) 445

PARECER JURÍDICO N° 028/2024 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De acordo com o artigo 71 da lei n° 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** (lotes 01, 03, 04, 05, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 24, 26, 28, 29, 30, 36, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 75, 76, 78, 80, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 98, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 119 e 121); **ADEMIR PRADO** (lotes 02 e 93); **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP** (lotes 06, 07, 23, 35, 40, 41, 57, 71, 77, 81, 97 e 110); **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO LTDA** (lote 08); **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME** (lotes 10, 22, 25, 27, 31, 33, 34, 64, 65, 66, 70, 72 e 92); **GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA - ME** (lotes 12, 46, 56, 74, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 116 e 118); **KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (lote 21); **SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** (lote 35); **BRANDERELO NEGOCIOS LTDA** (lotes 37, 45, 52 e 79); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES** (lotes 38, 47, 50, 84 e 120); **QUIMICA SANTA CECILIA LTDA** (lote 39); **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** (lotes 62 e 67); **DALC EQUIPAMENTOS LTDA** (lote 73); **LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA** (lote 105); **SUELEN DAIANE KANIS** (lote 122).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG. 140

Denota-se, ainda, que os Lotes 11, 17, 18, 20, 82, 83, 88, 104, 108 e 109 restaram fracassados.

Dito isso, o presente feito devera ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 20 de março de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161